

LEI Nº 1.928, DE 21 DE JULHO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO
DE 2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 77 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/2000 e a Lei Orgânica do Município de Paracuru, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2021, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Organização e Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária;
- VIII - as Disposições Gerais;
- IX - o Anexo de Metas Fiscais; e
- X - o Anexo de Riscos Fiscais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.



Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece as determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 286, de 7 de maio de 2019-STN, 10ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2020.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei, constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO 6 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.07.00 DEMONSTRATIVO 7 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2021, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.



§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, as METAS ANUAIS DA LDO 2021, contam com o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo Único - Em cumprimento ao estabelecido na Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, as METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR da

LDO 2021, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos Servidores públicos. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 14 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

§ 1º - De conformidade com a Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

§ 2º - As metas anuais poderão ser atualizadas no período da elaboração do Projeto de Lei Orçamentário Anual –LOA, para o exercício de 2021, tendo em vista o período de instabilidade que a pandemia referente ao coronavírus (Covid – 19) provocará na economia nacional.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

Art. 15 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Art. 16 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN

§ 1º - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

§ 2º - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

§ 3º - A unificação dos Demonstrativos de Resultados Primário e Nominal, obedeceram às determinações da Portaria STN Nº 495/2017 e o modelo de relatório da Portaria STN nº 286, de 7 de maio de 2019.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.



Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes



Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2020 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2021 poderá destinar recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,3% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 80% do total do orçamento para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais



conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - As movimentações de créditos efetuados no mesmo Grupo de Natureza da Despesa, dentro de um mesmo elemento econômico para outro, ou de uma fonte de recurso para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, não computará para fins do limite de suplementação estabelecido no caput, devendo ser executado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I

e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 38 - Durante a execução orçamentária de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021 (art. 167, I da Constituição Federal), incorporando automaticamente à Lei de Diretrizes Orçamentária –LDO e ao Plano Plurianual-PPA.

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).



Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 41 - A Lei Orçamentária de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2021.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 46 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 53 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 54 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 55 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL DE PARACURU (CE), aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2020.



ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ANEXO

Metodologia e Memória de Cálculo: Receita, Despesas,
Resultado Primário, Resultado Nominal, e Montante
da Dívida Pública



MUNICÍPIO DE PARACURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
I - RECEITAS
Exercício Financeiro de 2021

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA		PREVISÃO		R\$ 1,00
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
RECEITAS CORRENTES	90.900.120,80	96.262.134,07	92.278.111,33	95.729.312,69	99.137.276,23	102.607.080,89	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	5.448.865,71	5.235.647,57	5.329.611,94	5.528.939,43	5.725.769,67	5.926.171,61	
CONTRIBUIÇÕES	957.881,53	1.013.279,34	880.391,87	913.318,53	945.832,67	978.936,81	
RECEITA PATRIMONIAL	565.577,81	329.644,38	239.122,40	248.065,58	256.896,71	265.888,10	
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	15.000,00	15.561,00	16.114,97	16.679,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	83.288.471,76	88.889.950,82	85.277.821,99	88.467.212,53	91.616.645,30	94.823.227,88	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	639.323,99	793.611,96	536.163,13	556.215,63	576.016,91	596.177,50	
RECEITAS DE CAPITAL	1.390.114,60	1.013.799,05	10.002.000,00	10.376.074,80	10.745.463,06	11.121.554,27	
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	50.000,00	51.870,00	53.716,57	55.596,65	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.390.114,60	1.013.799,05	9.952.000,00	10.324.204,80	10.691.746,49	11.065.957,62	
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF. CORRENTES	-8.115.655,98	-8.118.332,65	-8.394.319,55	-8.708.267,10	-9.018.281,41	-9.333.921,26	
TOTAL	84.174.579,42	89.157.600,47	93.885.791,78	97.397.120,39	100.864.457,88	104.394.713,90	

Paracuru-CE, 13 de Abril de 2020.


 Eliabe Albuquerque de Oliveira
 Prefeito Municipal

Caspe Serviços de Contabilidade Pública
 Contador CRC-CE 00907/O-2



MUNICÍPIO DE PARACURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS
Exercício Financeiro de 2021

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

RS 1,00

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	86.554.756,72	90.929.263,71	80.018.418,64	83.011.107,50	85.966.302,92	88.975.123,53
Pessoal e Encargos Sociais	57.444.337,56	59.555.423,79	52.393.194,09	54.352.699,55	56.287.655,65	58.257.723,60
Transferência a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	57.444.337,56	59.555.423,79	52.291.194,09	54.246.884,75	56.178.073,85	58.144.306,43
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	102.000,00	105.814,80	109.581,81	113.417,17
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	2.000,00	2.074,80	2.148,66	2.223,87
Aplicações Diretas	0,00	0,00	2.000,00	2.074,80	2.148,66	2.223,87
Outras Despesas Correntes	29.110.419,16	31.373.839,92	27.623.224,55	28.656.333,15	29.676.498,61	30.715.176,06
Transferências da União	310.455,00	11.628,00	15.500,00	16.079,70	16.652,14	17.234,96
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	202.568,01	168.324,96	220.330,00	228.570,34	236.707,45	244.992,21
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	5.590.586,81	5.148.661,35	3.525.200,00	3.657.042,48	3.787.233,19	3.919.786,35
Transf. A Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. A Inst. Multigovernamentais Nacionais	518.786,32	478.879,68	440.000,00	456.456,00	472.705,83	489.250,54
Aplicações Diretas	22.488.023,02	25.566.345,93	23.422.194,55	24.298.184,63	25.163.200,00	26.043.912,00
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (II)	7.600.434,15	4.494.967,56	13.351.787,11	13.851.143,95	14.344.244,67	14.846.293,24
Investimentos	6.841.612,84	3.497.415,22	12.517.873,14	12.986.041,60	13.448.344,68	13.919.036,74
Transferências a União	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	220.447,95	0,00	152.000,00	157.684,80	163.298,38	169.013,82
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. A Inst. Privadas com Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. A Inst. Multigovernamentais Nacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	6.621.164,89	3.497.415,22	12.365.873,14	12.828.356,80	13.285.046,30	13.750.022,92
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	8.500,00	8.817,90	9.131,82	9.451,43
Transferências a Estados e ao Distrito Federal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transf. A Inst. Privadas sem Fins Lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicações Diretas	0,00	0,00	8.500,00	8.817,90	9.131,82	9.451,43
Aplicações Diretas-Órgãos, Fundos Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	758.821,31	997.552,34	825.413,97	856.284,45	886.768,18	917.805,07
Aplicações Diretas	758.821,31	997.552,34	825.413,97	856.284,45	886.768,18	917.805,07
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	0,00	0,00	515.586,03	534.868,95	553.910,28	573.297,14
TOTAL	94.155.190,87	95.424.231,27	93.885.791,78	97.397.120,39	100.864.457,88	104.394.713,90

Paracuru-CE, 13 de Abril de 2020.


Eliabe Albuquerque de Oliveira
Prefeito Municipal

Caspe Serviços de Contabilidade Pública
Contador CRC-CE 00907/O-2



MUNICÍPIO DE PARACURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO E NOMINAL
Exercício Financeiro de 2021

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

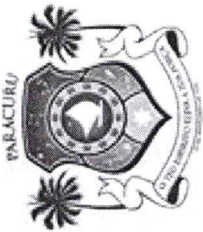
ACIMA DA LINHA						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	82.784.464,82	88.143.801,42	83.883.791,78	87.021.045,59	90.118.994,82	93.273.159,63
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.448.865,71	5.235.647,57	5.329.611,94	5.528.939,43	5.725.769,67	5.926.171,61
Contribuições	957.881,53	1.013.279,34	880.391,87	913.318,53	945.832,67	978.936,81
Receita Patrimonial	565.577,81	329.644,38	239.122,40	248.065,58	256.896,71	265.888,10
Aplicações Financeiras (II)	476.326,93	262.140,73	148.416,29	153.967,06	159.448,29	165.028,98
Outras Receitas Patrimoniais	89.250,88	67.503,65	90.706,11	94.098,52	97.448,43	100.859,12
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	15.000,00	15.561,00	16.114,97	16.679,00
Transferências Correntes	75.172.815,78	80.771.618,17	76.883.502,44	79.758.945,43	82.598.363,89	85.489.306,62
Demais Receitas Correntes	639.323,99	793.611,96	536.163,13	556.215,63	576.016,91	596.177,50
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	639.323,99	793.611,96	536.163,13	556.215,63	576.016,91	596.177,50
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	82.308.137,89	87.881.660,69	83.735.375,49	86.867.078,53	89.959.546,53	93.108.130,66
RECEITAS DE CAPITAL (V)	1.390.114,60	1.013.799,05	10.002.000,00	10.376.074,80	10.745.463,06	11.121.554,27
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	50.000,00	51.870,00	53.716,57	55.596,65
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	0,00	0,00	50.000,00	51.870,00	53.716,57	55.596,65
Transferências de Capital	1.390.114,60	1.013.799,05	9.952.000,00	10.324.204,80	10.691.746,49	11.065.957,62
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	1.390.114,60	1.013.799,05	10.002.000,00	10.376.074,80	10.745.463,06	11.121.554,27
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	83.698.252,49	88.895.459,74	93.737.375,49	97.243.153,33	100.705.009,59	104.229.684,93
ACIMA DA LINHA						
DESPESAS PRIMÁRIAS	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (XIII)	86.554.756,72	90.929.263,71	80.018.418,64	83.011.107,50	85.966.302,92	88.975.123,53
Pessoal e Encargos Sociais	57.444.337,56	59.555.423,79	52.393.194,09	54.352.699,55	56.287.655,65	58.257.723,60
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	2.000,00	2.074,80	2.148,66	2.223,87
Outras Despesas Correntes	29.110.419,16	31.373.839,92	27.623.224,55	28.656.333,15	29.676.498,61	30.715.176,06
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	86.554.756,72	90.929.263,71	80.016.418,64	83.009.032,70	85.964.154,26	88.972.899,66
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	7.600.434,15	4.494.967,56	13.351.787,11	13.851.143,95	14.344.244,67	14.846.293,24
Investimentos	6.841.612,84	3.497.415,22	12.517.873,14	12.986.041,60	13.448.344,68	13.919.036,74
Inversões Financeiras	0,00	0,00	8.500,00	8.817,90	9.131,82	9.451,43
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	8.500,00	8.817,90	9.131,82	9.451,43
Amortização da Dívida (XX)	758.821,31	997.552,34	825.413,97	856.284,45	886.768,18	917.805,07
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	6.841.612,84	3.497.415,22	12.526.373,14	12.994.859,50	13.457.476,49	13.928.488,17
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	0,00	0,00	515.586,03	534.868,95	553.910,28	573.297,14
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	93.396.369,56	94.426.678,93	93.058.377,81	96.538.761,14	99.975.541,04	103.474.684,97
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XII - XXIII)	-9.698.117,07	-5.531.219,19	678.997,68	704.392,19	729.468,56	754.999,95
2021						
JUROS NOMINAIS	VALOR INCORRIDO					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	281.734,81					
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	183.550,54					
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	802.576,46					
ABAIXO DA LINHA						
CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	b	c	d	e	f	g
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	49.292.982,53	48.556.544,64	48.593.742,37	50.411.148,33	52.205.785,22	54.032.987,70
DEDUÇÕES (XXIX)	7.551.616,74	1.144.773,16	6.016.692,80	6.241.717,11	6.463.922,24	6.690.159,52
Disponibilidade de Caixa	7.081.353,45	994.419,59	6.014.210,64	6.239.142,12	6.461.255,58	6.687.399,52
Disponibilidade de Caixa Bruta	12.790.908,55	10.166.119,57	9.169.128,25	9.512.053,65	9.850.682,76	10.195.456,65
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	5.709.555,10	9.171.699,98	3.154.917,61	3.272.911,53	3.389.427,18	3.508.057,13
Demais Haveres Financeiros	470.263,29	150.353,57	2.482,16	2.574,99	2.666,66	2.760,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	41.741.365,79	47.411.771,48	42.577.049,57	44.169.431,22	45.741.862,98	47.342.828,18
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	(a* - b)	(b - c)	(c - d)	(d - e)	(e - f)	(f - g)
	-7.106.645,22	-5.670.405,69	4.834.721,91	-1.592.381,65	-1.572.431,75	-1.600.965,20
a* Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2017	34.634.720,57					

AJUSTE METODOLÓGICO	Exercício de 2021
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXd - XXXe)	-117.993,92
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	-
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	50.411.148,33
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	-
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	-
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	-
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	-
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	48.936.760,60
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	48.838.576,34

Paracuru-CE, 13 de Abril de 2020.


 Eliabe Albuquerque de Oliveira
 Prefeito Municipal

Caspe Serviços de Contabilidade Pública
 Contador CRC-CE 00907/O-2



MUNICÍPIO DE PARACURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA
Exercício Financeiro de 2021

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	49.950.917,44	49.292.982,53	48.556.544,64	48.593.742,37	50.411.148,33	52.205.785,22	54.032.987,70
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	49.950.917,44	49.292.982,53	48.556.544,64	48.593.742,37	50.411.148,33	52.205.785,22	54.032.987,70
DEDUÇÕES (II)	15.316.196,87	7.551.616,74	1.144.773,16	6.016.692,80	6.241.717,11	6.463.922,24	6.690.159,52
Ativo Disponível	20.038.859,35	12.790.908,55	10.166.119,57	9.169.128,25	9.512.053,65	9.850.682,76	10.195.456,65
Haveres Financeiros	248.137,36	470.263,29	150.353,57	2.482,16	2.574,99	2.666,66	2.760,00
(-) Restos a Pagar	4.970.799,84	5.709.555,10	9.171.699,98	3.154.917,61	3.272.911,53	3.389.427,18	3.508.057,13
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)	34.634.720,57	41.741.365,79	47.411.771,48	42.577.049,57	44.169.431,22	45.741.862,98	47.342.828,18

R\$ 1,00

Paracuru-CE, 13 de Abril de 2020.

Eliabe Albuquerque de Oliveira
 Prefeito Municipal

Caspe Serviços de Contabilidade Pública
 Contador CRC-CE 00907/O-2



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ANEXO

Demonstrativo I – Metas Anuais



MUNICÍPIO DE PARACURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
Exercício Financeiro de 2021

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor	% PIB	% RCL	Valor	% PIB	% RCL	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	(a / PIB) x 100	(a/RCL) x 100	Corrente	(b / PIB) x 100	(b/RCL) x 100	Corrente	(c / PIB) x 100	(c/RCL) x 100
Receita Total	97.397.120,39	0,06%	0,50%	93.885.917,62	0,06%	0,45%	104.394.713,90	0,06%	0,44%
Receitas Primárias (I)	97.243.153,33	0,06%	0,50%	93.737.501,13	0,06%	0,45%	104.229.684,93	0,06%	0,44%
Despesa Total	97.397.120,39	0,06%	0,50%	93.885.917,62	0,06%	0,45%	104.394.713,90	0,06%	0,44%
Despesas Primárias (II)	96.538.761,14	0,06%	0,49%	93.058.502,54	0,06%	0,45%	103.474.684,97	0,06%	0,43%
Resultado Primário (III) = (I - II)	704.392,19	0,00%	0,00%	729.468,56	0,00%	0,00%	754.999,95	0,00%	0,00%
Resultado Nominal	-1.592.381,65	0,00%	-0,01%	-1.572.431,75	0,00%	-0,01%	-1.600.965,20	0,00%	-0,01%
Dívida Pública Consolidada	50.411.148,33	0,03%	0,26%	48.593.807,50	0,03%	0,24%	54.032.987,70	0,03%	0,23%
Dívida Consolidada Líquida	44.169.431,22	0,03%	0,23%	42.577.106,64	0,03%	0,21%	47.342.828,18	0,03%	0,20%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%	0,00	0,00%	0,00%

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS CONSIDERADAS	2021			2022			2023		
	Valor	% PIB	% RCL	Valor	% PIB	% RCL	Valor	% PIB	% RCL
Produto Interno Bruto real (% Crescimento Anual)			2,65%			2,62%			2,50%
Taxa Real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)			11,80%			11,80%			11,80%
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)			4,03%			4,07%			4,13%
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação			3,74%			3,56%			3,50%
Previsão PIB Estado	158.768.000.000,00			162.928.000.000,00			167.001.000.000,00		
Receita Corrente Líquida - RCL - R\$ Bilhões	19.589.000.000,00			22.190.000.000,00			23.840.000.000,00		

Paracuru-CE, 13 de Abril de 2020.


Eliabe Albuquerque de Oliveira
Prefeito Municipal

Caspe Serviços de Contabilidade Pública
Contador CRC-CE 00907/O-2



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ANEXO

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



MUNICÍPIO DE PARACURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
Exercício Financeiro de 2021

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2019 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2019 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	92.688.500,00	0,063%	0,318%	89.157.600,47	0,059%	0,330%	-3.530.899,53	-380,94%
Receitas Primárias (I)	91.865.700,00	0,062%	0,315%	88.895.459,74	0,058%	0,329%	-2.970.240,26	-323,32%
Despesa Total	92.700.000,00	0,063%	0,318%	95.424.231,27	0,063%	0,354%	2.724.231,27	293,88%
Despesas Primárias (II)	92.035.650,00	0,062%	0,316%	94.426.678,93	0,062%	0,350%	2.391.028,93	259,79%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-169.950,00	0,000%	-0,001%	-5.531.219,19	-0,004%	-0,021%	-5.361.269,19	315461,56%
Resultado Nominal	172.197,47	0,000%	0,001%	-5.670.405,69	-0,004%	-0,021%	-5.842.603,16	-339296,69%
Dívida Pública Consolidada	50.200.672,03	0,034%	0,172%	48.556.544,64	0,032%	0,180%	-1.644.127,39	-327,51%
Dívida Consolidada Líquida	34.611.689,95	0,023%	0,119%	47.411.771,48	0,031%	0,176%	12.800.081,53	3698,20%

VARIÁVEIS CONSIDERADAS		2019
Previsão PIB Estado		147.800.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2019		152.234.000.000,00
Previsão da RCL Estadual para 2019		29.137.297.384,00
Valor efetivo (realizado) da RCL Estadual para 2019		26.979.065.682,51

Paracuru-CE, 13 de Abril de 2020.



Eliabe Albuquerque de Oliveira
Prefeito Municipal

Caspe Serviços de Contabilidade Pública
Contador CRC-CE 00907/O-2



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ANEXO

**Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas
com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores**



MUNICÍPIO DE PARACURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
Exercício Financeiro de 2021

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023
Receita Total	84.174.579,42	89.157.600,47	5,9%	93.885.791,78	5,3%	97.397.120,39	3,74%	100.864.457,88	3,6%	104.394.713,90
Receitas Primárias (I)	83.698.252,49	88.895.459,74	6,2%	93.737.375,49	5,4%	97.243.153,33	3,74%	100.705.009,59	3,6%	104.229.684,93
Despesa Total	94.155.190,87	95.424.231,27	1,3%	93.885.791,78	-1,6%	97.397.120,39	3,74%	100.864.457,88	3,6%	104.394.713,90
Despesas Primárias (II)	93.396.369,56	94.426.678,93	1,1%	93.058.377,81	-1,4%	96.538.761,14	3,74%	99.975.541,04	3,6%	103.474.684,97
Resultado Primário (III) = (I - II)	-9.698.117,07	-5.531.219,19	-43,0%	678.997,68	-112,3%	704.392,19	3,74%	729.468,56	3,6%	754.999,95
Resultado Nominal	-7.106.645,22	-5.670.405,69	-20,2%	4.834.721,91	-185,3%	-1.592.381,65	-132,94%	-1.572.431,75	-1,3%	-1.600.965,20
Dívida Pública Consolidada	49.292.982,53	48.556.544,64	-1,5%	48.593.742,37	0,1%	50.411.148,33	3,74%	52.205.785,22	3,6%	54.032.987,70
Dívida Consolidada Líquida	41.741.365,79	47.411.771,48	13,6%	42.577.049,57	-10,2%	44.169.431,22	3,74%	45.741.862,98	3,6%	47.342.828,18

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2018	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023
Receita Total	90.963.259,25	92.367.274,09	1,5%	93.885.791,78	1,6%	93.885.791,78	0,0%	93.885.917,62	0,0%	93.886.048,50
Receitas Primárias (I)	90.448.516,55	92.095.696,29	1,8%	93.737.375,49	1,8%	93.737.375,49	0,0%	93.737.501,13	0,0%	93.737.631,80
Despesa Total	101.748.807,01	98.859.503,60	-2,8%	93.885.791,78	-5,0%	93.885.791,78	0,0%	93.885.917,62	0,0%	93.886.048,50
Despesas Primárias (II)	100.928.786,77	97.826.039,37	-3,1%	93.058.377,81	-4,9%	93.058.377,81	0,0%	93.058.502,54	0,0%	93.058.632,26
Resultado Primário (III) = (I - II)	-10.480.270,21	-5.730.343,08	-45,3%	678.997,68	-111,8%	678.997,68	0,0%	678.998,59	0,0%	678.999,54
Resultado Nominal	-7.679.796,16	-5.874.540,29	-23,5%	4.834.721,91	-182,3%	-1.534.973,64	-131,7%	-1.463.639,43	-4,6%	-1.439.807,55
Dívida Pública Consolidada	53.268.461,57	50.304.580,25	-5,6%	48.593.742,37	-3,4%	48.593.742,37	0,0%	48.593.807,50	0,0%	48.593.875,24
Dívida Consolidada Líquida	45.107.806,94	49.118.595,25	8,9%	42.577.049,57	-13,3%	42.577.049,57	0,0%	42.577.106,64	0,0%	42.577.165,99

Índices de Inflação	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*
Índices de Inflação	3,75%	4,31%	3,60%	3,74%	3,56%	3,50%
VALORES DE REFERÊNCIA PARA METODOLOGIA DOS VALORES CONSTANTES						
Valor Corrente %	1,08065	1,03600	1,0000	1,0374	1,07433	1,11193

* Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE

Paracuru-CE, 13 de Abril de 2020.


Eliabe Albuquerque de Oliveira
Prefeito Municipal

Caspe Serviços de Contabilidade Pública
Contador CRC-CE 00907/O-2

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido

ANEXO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**



MUNICÍPIO DE PARACURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
Exercício Financeiro de 2021

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2019	%	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Reservas		0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Acumulado		5.499.095,84	100,00%	5.807.577,65	100,00%	7.749.758,03	100,00%
TOTAL		5.499.095,84	100,00%	5.807.577,65	100,00%	7.749.758,03	100,00%

Paracuru-CE, 13 de Abril de 2020.


Eliabe Albuquerque de Oliveira
Prefeito Municipal

Caspê Serviços de Contabilidade Pública
Contador CRC-CE 00907/O-2



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ANEXO

**Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos
Obtidos com Alienação de Ativos**



MUNICÍPIO DE PARACURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Exercício Financeiro de 2021

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

	2019 (a)	2018 (b)	2017 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh) 0,00	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi) 0,00	(i) = (Ic - IIIf) 0,00

Paracuru-CE, 13 de Abril de 2020.

Eliabe Albuquerque de Oliveira
Prefeito Municipal

Caspe Serviços de Contabilidade Pública
Contador CRC-CE 00907/O-2



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

ANEXO

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



MUNICÍPIO DE PARACURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
Exercício Financeiro de 2021

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2021	2022	2023	
TOTAL			-	-	-	-

Paracuru-CE, 13 de Abril de 2020.

Eliabe Albuquerque de Oliveira
Prefeito Municipal

Caspe Serviços de Contabilidade Pública
Contador CRC-CE 00907/O-2

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**

ANEXO

**Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das
Despesas**



MUNICÍPIO DE PARACURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
Exercício Financeiro de 2021

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2021
Aumento Permanente da Receita	3.451.201,36
(-) Transferências Constitucionais	938.585,95
(-) Transferências ao FUNDEB	980.655,21
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.531.960,21
Redução Permanente de Despesa (II)	2.992.688,86
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.524.649,06
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.524.649,06

Paracuru-CE, 13 de Abril de 2020.

Eliabe Albuquerque de Oliveira
Prefeito Municipal

Caspe Serviços de Contabilidade Pública
Contador CRC-CE 00907/O-2

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021**

ANEXO DOS RISCOS FISCAIS



MUNICÍPIO DE PARACURU
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
Exercício Financeiro de 2021

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	204.868,95	Anulação da Reserva de Contingência	404.868,95
Dívidas em Processo de Reconhecimento	100.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	0,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00	Redução das Despesas Correntes	0,00
Assunção de Passivos	100.000,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	404.868,95	SUBTOTAL	404.868,95

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	50.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	130.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00		
Discrepância de Projeções:	50.000,00		
Outros Riscos Fiscais	30.000,00		
SUBTOTAL	130.000,00	SUBTOTAL	130.000,00
TOTAL	534.868,95	TOTAL	534.868,95

Paracuru-CE, 13 de Abril de 2020.

Eliabe Albuquerque de Oliveira
Prefeito Municipal

Caspe Serviços de Contabilidade Pública
Contador CRC-CE 00907/O-2